



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 018/2009, de iniciativa do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do o presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Poder Executivo, estabelecer e regulamentar normas gerais, além de regulamentar o tratamento jurídico diferenciado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) do Município de Sorriso.

É o resumo.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe busca estabelecer e regulamentar, no Município de Sorriso, normas gerais favoráveis à abertura e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas, e empresas de pequeno porte e dando-lhes tratamento jurídico diferenciado.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Acerca do tema, além do permissivo constitucional, já existe Lei Federal tratando do assunto (Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006), restando indiscutível a necessidade de regulamentação, para que efetivamente se crie as condições e se dê cumprimento, a nível municipal, dos benefícios que a norma preconiza em favor de um importante setor da economia do País.

Assim, temos que o Projeto está amparado por Lei Complementar Federal, sendo perfeitamente possível sua aprovação, face a competência supletiva do Município, expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidirem acerca da sua oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Sorriso, MT, 07.12.2009.



Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 048/2010

DATA: 15/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS E REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2009 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS E REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Governo Federal, pelas Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 128/2008, pretende criar mecanismos de tirar Micro Empresários Individuais, Micro Empresários e Empresários de Pequeno Porte da clandestinidade, isto é, possibilitar acesso mais fácil nas exigências legais e cobrança de impostos e taxas. Muitos tem seus negócios no fundo de quintal ou pequenos empreendimentos e devido a carga tributária para poderem sobreviver, agem na ilegalidade. A administração municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 018/2009, no período que a Câmara estava entrando no recesso parlamentar. Em 2010 foi realizada audiência pública com o intuito de divulgar e debater o referido Projeto de Lei. A discussão foi importante, ficando na linha das idéias e pretensões. Ao analisar o Projeto em seu texto pairam dúvidas sob vários aspectos,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

quais sejam: 1.) O Projeto de Lei trata de Micro Empreendedor Individual – MEI; Microempresas – ME; Empresas de Pequeno Porte – EPP; Incubadora; Associativismo; FMIT; Política Municipal de Ciência e Tecnologia (qual a política? – art. 71); 2.) Fala do Comitê Gestor Municipal – múltiplas funções em regulamentar, estabelecer ato, disciplinar (art. 2º; Art. 4º, §2ºV, §3ºI, §4ºII e III; Art. 6ºI; Art. 9º); 3.) Expressões sem conceituar/objetividade: Sala do Empreendedor – art. 2º; Art. 60; Comitê Estratégico de Orientação do Crédito (art 60); Comissão Permanente de Tecnologia (art 65); Comissão (art 86,§2º); Programa Selo Verde – art. 92, XX. 4.) Fica o Poder Executivo autorizado – art 63; Art. 87; Art. 89; Art. 91. 5.) Segundo o Art. 966 da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil, a receita da MEI é de até R\$ 36.000,00. Ainda é este valor? 6.) No Art. 4, §3º, IV – não pode contratar empregado e Art. 5º o MEI pode ter um único empregado 7.) Fala de Incubadora de empresas – art. 64, VI; art. 80, está em consonância com a Lei Municipal das Incubadoras(Lei nº 1101/2003. 8.) Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT(art.66 – 77): para concessão de recursos não estão especificados critérios para a seleção dos beneficiados (art. 68); Art. 69: méritos técnicos, quem definirá o que é mérito técnico; como serão chamados a participar deste processo seletivo os interessados?; Art. 70: Quem escolherá o profissional técnico?; Art. 74. Estas são algumas das dúvidas que em reunião com o Secretário de Administração e o Secretário de Fazenda na sala de reuniões desta Casa de Leis, ficou acordado que os mesmos viriam com um técnico, talvez do SEBRAE, para esclarecer as dúvidas pertinentes para posterior deliberação em Plenário da matéria. Como já se passaram vários dias e os esclarecimentos que os referidos secretários se comprometeram a repassar não aconteceu, o fato impossibilita este relator em dar parecer favorável quanto aos aspectos da legalidade. Frente ao exposto propomos a retirada de pauta do Projeto de Lei para nova convocação dos representantes do Poder Executivo e ou técnicos que possam sanar as dúvidas dos vereadores e posterior deliberação da matéria. Acompanha o voto a presidente, vereadora Professora Marisa, e o membro vereador Chacrinha.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 057/2010

DATA: 22/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS E REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIÓ

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se novamente os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2009 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS E REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após nova convocação dos representantes do Poder Executivo para explicar o Presente Projeto de Lei aos vereadores, houve o apontamento das diversas dúvidas e explicações por parte do Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Senhor Cláudio Zancanaro. O Governo Federal, desde 1996 estabeleceu regras para implantação de sistemática de legislação própria para as Micro Empresas Individuais, Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, Incubadoras e está de tempo em tempo realizando modificações no sentido de adequar a sua aplicabilidade. Os municípios também estão implantando em seus territórios, com base na legislação federal, legislação própria com esta mesma preocupação. O Projeto de Lei Complementar n.º 018/2009, é uma



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

matéria complexa e que visa atender esta demanda. Mesmo após as explicações do Secretário Municipal de Indústria e Comércio, ainda pairam dúvidas de como será constituído o Comitê Gestor (quem fará parte, quantos membros, suas competências, prazo de mandato dos conselheiros, regimento interno para funcionamento); Expressões sem conceituar/objetividade: Espaço do Empreendedor (Art. 2º); Sala do Empreendedor (Art. 60); Comitê Estratégico de Orientação do Crédito (art 60); Comissão Permanente de Tecnologia (art 65); contradições como ocorre no Art. 4º, §3º, IV – não pode contratar empregado e Art. 5º o MEI pode ter um único empregado; não esclarece como na prática funcionará o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT(art.66 – 77), pois para concessão de recursos não estão especificados critérios para a seleção dos beneficiados (art. 68); no Art. 69 fala em méritos técnicos, sem especificar quem definirá o que é mérito técnico; como serão chamados a participar deste processo seletivo os interessados; no Art. 70 não esclarece quem escolherá o profissional técnico. Mesmo expondo este conjunto de questões obscuras relacionados a técnica legislativa que ficaram no projeto, mas na expectativa, conforme exposto pelo Secretário de ir adequando e aperfeiçoando a legislação, e com o parecer favorável da assessoria jurídica desta Casa de Leis, este relator é favorável a tramitação em Plenário da referida matéria para que se decida acerca de sua oportunidade e conveniência. Acompanha o voto do relator o da presidente, vereadora Professora Marisa, e o membro vereador Chacrinha.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 022/2010.

DATA: 22/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS E REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 018/2009 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS E REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, a Presidente vereadora Professora Marisa e o membro Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 014/2010.

DATA: 22/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009 DO EXECUTIVO


SÚMULA: ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS E REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009 DO EXECUTIVO, que tem como súmula: ESTABELECE E REGULAMENTA NORMAS GERAIS E REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto, o presidente vereador Leocir Faccio e o membro nomeado ‘ad hoc’, vereador Bruno Stellato.



Leocir Faccio
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Bruno Stellato
Membro nomeado ‘ad hoc’



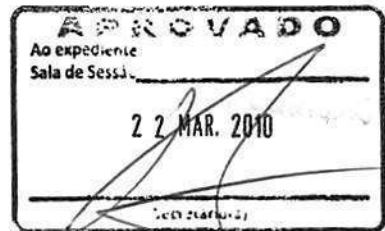
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 060/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência O PROJETO DE LEI Nº 0125/2009 DO EXECUTIVO; O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009 DO EXECUTIVO E OS PROJETOS DE LEI NºS 0125/2009; Nº 019/2010 DO EXECUTIVO E O PROJETO DE LEI Nº 029/2010 DO LEGISLATIVO, REQUEREM a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em 2ª e última votação o Projeto de Lei nº 0125/2009 do Executivo; bem como deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 018/2009 do Executivo e os Projetos de Lei nºs 0125/2009; nº 019/2010 do Executivo e o Projeto de Lei nº 029/2010 do Legislativo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
22 de março de 2010.